



## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.354, DE 2019

Altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para conceder tratamento penal mais rígidos a crimes relacionados com o porte de arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para conceder tratamento penal mais rígidos a crimes relacionados com o porte de arma de fogo.

Art. 2º Os arts. 4º, 5º e 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

.....  
IV - demonstração da efetiva necessidade no caso da aquisição de armas adicionais;

V - preencher declaração de responsabilização criminal, civil e administrativa pelas informações prestadas à Polícia Federal.” (NR)

“Art. 5º .....

.....  
§2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III, do art. 4º



\* C D 2 2 1 3 6 0 5 2 3 2 0 0 \*



## ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 10/05/2022 20:16 - CSPCCO  
SBT-A1CSPCCO => PL 6354/2019

SBT-A n.1

deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 5 (cinco) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§2º-A O requerimento de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo deve ser protocolado junto ao órgão competente um ano antes do seu vencimento, na hipótese de o requerimento não ter sido deliberado neste período, o respectivo registro fica automaticamente prorrogado por mais 5 (cinco) anos.” (NR)

“Art. 14.....

.....

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.”  
(NR)

Art. 3º Os arts. 61 e 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 61.....

.....

II.....

.....

m) com emprego de arma de fogo.” (NR)

“Art. 121 .....

.....

§2º.....

.....

VIII – com emprego de arma de fogo.” (NR)



Art.4º Fica revogado o inciso I, do §1º, do art. 10, da Lei nº 10.826, de 22 de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221360523200>



\* C D 2 2 1 3 6 0 5 2 3 2 0 0 \*



## ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

dezembro de 2003.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2022.

**Deputado ALUISIO MENDES**  
Presidente CSPCCO

Apresentação: 10/05/2022 20:16 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 6354/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221360523200>

\* C D 2 2 1 3 6 0 5 2 3 2 0 0 \*